Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1471/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3639/2018
PROTOCOLO	: 1896371
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS - LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntaria** por idade e tempo de contribuição concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à **Servidora Marlene da Silva Justino Moura** inscrita no CPF sob o nº 367.678.751-04, titular efetiva do Cargo de Professora.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise **"ANA - DFAPGP - 968/2020"** (fls. 57-58) e o Representante do Ministério Público de Contas, mediante o Parecer **"PAR - 4ª PRC - 1301/2020"** (fls. 59), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário - fixado na sua integralidade - observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos art. 72, I, II, III, IV e parágrafo único da Lei 3150/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal 11301/06.

Mediante o exposto, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** por idade e tempo de contribuição concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à **Servidora Marlene da Silva Justino Moura** inscrita no CPF sob o nº 367.678.751-04, titular efetiva do Cargo de Professora, conforme Portaria "P" AGEPREV 116/18, publicada no Diário Oficial do Estado, em 22.01.18, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX